



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

LEI ORDINÁRIA Nº 332/2026, DE 23 ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO COM TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-ETI (ESCOLA TEMPO INTEGRAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, em sessão ordinária do dia 22/04/2026, e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional na modalidade especial ao orçamento vigente, no valor de **RS 203.18670 (Duzentos e Três Mil e Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta Centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica no Orçamento, decorrente dos recursos de Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI (Escola Tempo Integral), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminado:

02.008 - SECRETARIA DE EDUCACAO

> 12 361 1004 1040 - Construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos para Unidades Escolares

Elementos de Despesas

4490.51.99 – Obras e Instalações.....R\$ 65.000,00

4490.52.99 - Equipamentos e material permanenteR\$ 77.230,70

TOTAL:.....R\$ 142.230,70

> 12 361 1004 2092 - Manutenção da Educação Fundamental FUNDEB 30%

Elementos de Despesas

3390.30.99 - Material de ConsumoR\$ 15.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$	3.000,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	10.478,00
4490.52- 99 - Equipamentos e material permanente.....R\$	2.000,00
TOTAL:.....R\$	30.478,00

Fonte: 25460000 Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI) -

Superávit financeiro

TOTAL POR FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$
172.708,70

(recurso que entrou em 2025)

> 12 365 5000 2098 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Infantil Creche 30%

Elementos de Despesas

3390.30.99 - Material de ConsumoR\$	15.000,00
3390.36.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$	3.000,00
3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$	10.478,00
4490.52- 99 - Equipamentos e material permanente.....R\$	2.000,00
TOTAL:.....R\$	30.478,00

Fonte: 15460000 Transferências do FUNDEB-Complementação da União-ETI) -

Excesso de Arrecadação

TOTAL POR FONTE – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$
30.478,00

(recurso que entrou em 2026)

Total geral por fontes Superávit Financeiro + Excesso de Arrecadação....R\$ R\$
203.18670

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Incisos **I e II** da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 09.150.087/0001-58

R. José Quintino de Magalhães, s/n | Santana de Mangueira - PB | CEP: 58985-000

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, Gabinete da Prefeita, 23 de abril de 2026.


MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA

Prefeita Municipal